

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CPS Nº 004/2018

CONTRATO DE GESTÃO 004/2017/SED

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
IMPRESSORAS E SCANNER, QUE
ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES
ABAIXO QUALIFICADAS:

O **CENTEDUC - Centro de Soluções em Tecnologia e Educação**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.579.469/0001-60, por meio de sua **filial, inscrita no CNPJ nº 22.579.469/0002-40**, estabelecida na Rua 101, nº 35, Qd.F-17ª, Lt. 03 Setor Sul, Goiânia/GO, CEP 74.080-150, neste ato representada por seu Presidente, **FERNANDO LANDA SOBRAL**, inscrito no CPF 004.414.231-59, portador do RG sob nº 4174049 DGPC-GO, doravante denominada **LOCATÁRIA** ou Administração, e

RENATO GUEDES FARIA-ME, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.663.899/0001-71, com sede na Rua 29-A, nº 304, Quadra 26-A, Lote 14 C-01, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, CEP: 74.075-320, representada por seu sócio administrador, Sr. **RENATO GUEDES DE FARIA**, portador do RG nº 4041704 SPTC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 711.212.001-25, chamada a seguir de **LOCADORA**

Pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Contrato **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS** para a unidade gestora e para as unidades geridas de Goiânia e Aparecida de Goiânia/GO, nas dependências dos ITEGO's e COTEC's listados no item **1.1.1**, vinculados e Unidade de Apoio Administrativo, referente ao objeto do **CONTRATO DE GESTÃO 004/2017-SED**.

1.2 O objetivo do contrato é a locação de equipamento(s), descrito(s) e caracterizado(s) no

CPS-004/2018

Desenvolvido por:



Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste contrato, exclusivamente para atender às necessidades da **LOCATÁRIA**.

1.1.1.LOCAL DE EXECUÇÃO: Os serviços serão prestados nos ITEGOS e COTEC's abrangidos pela Regional 5, conforme planilha que segue abaixo.

| Nº | ITEGO-GO | ENDEREÇO |
|----|--|--|
| 1 | UNIDADE GESTORA | Rua 101, Nº 35, Qd. F-17A, Lt. 03, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP: 74.080-150 www.centeduc.com |
| 2 | Instituto Tecnológico do Estado de Goiás Sebastião de Siqueira | Avenida Alexandre de Moraes nº 450 - Parque Amazônia - Goiânia - GO |
| 3 | Instituto Tecnológico do Estado de Goiás José Luiz Bittencourt | Rua BF-25, esquina com AV. JC-15, APM-10, Bairro Floresta - Goiânia - GO |
| 4 | Instituto Tecnológico Luiz Rassi | Av. Rezende, Qd. 300-A, s/n, Bairro Buriti Sereno - Aparecida de Goiânia - GO |
| Nº | COTEC | ENDEREÇO |
| 1 | Goiânia/CDTM | Laurício Pedro Rasmussen, 2535- Vila Yatch |
| 2 | Goiânia - Real Conquista | UDEP - Rua RC-10 - Quadra 22, Lote 35 Residencial Real Conquista |
| 3 | Trindade | Av. Contorno, nº 140, Setor Sul, CEP: 75.391-246 |
| 4 | Trindade II | Rua das Araras, Área D, nº 63, Jardim Floresta, CEP: 75.380-000 |
| 5 | Sanclerlândia | UDEP - Unidade Descentralizada de Educação Profissional |

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

2. O prazo de vigência deste contrato se inicia com sua assinatura e terá duração de 12 (doze) meses, facultada sua alteração ou prorrogação, mediante aditamento, em comum acordo entre as partes, respeitadas as condições estabelecidas no contrato;

2.1. Em caso de prorrogação da vigência, o contrato poderá ser reajustado através de acordo entre as partes, mediante termo aditivo, respeitando-se os valores e necessidade por unidade previamente acordados e observando os princípios da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA:

3. Constituem obrigações da **LOCATÁRIA**:

3.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **LOCADORA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, desde que tenha sido feito o repasse pela SED/GO.

3.3. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.

3.4. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

3.5. Disponibilizar local e condições adequadas para a prestação dos serviços.

3.6. A **LOCATÁRIA** terá o direito de plena utilização do(s) equipamento(s), a partir da data da sua instalação, obrigando-se a:

a) Usar o(s) equipamento(s) corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcial;

b) Manter o(s) equipamento(s) no local exato da instalação. Qualquer mudança só será permitida mediante o prévio consentimento por escrito da **LOCADORA**. Quaisquer despesas decorrentes dessas mudanças de local, inclusive transporte, montagem, colocação do equipamento no novo local indicado e novas instalações elétricas, serão por conta exclusiva da **LOCATÁRIA**;

c) Não introduzir modificações de qualquer natureza no equipamento;

d) Comunicar imediatamente à **LOCADORA** qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação ao(s) equipamento(s).

e) Permitir o acesso de pessoal autorizado da **LOCADORA** para realização da manutenção ou reparo do(s) equipamento(s) e, ainda, para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis;

f) Responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização do(s) equipamento(s), ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos ou de força maior, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em lei.

g) Não permitir que terceiros não autorizados ou credenciados pela **LOCADORA** intervenham nas partes e componentes internos do (s) equipamento(s).

3.7. A **LOCATÁRIA** se compromete à vistoria do(s) equipamento(s), antes da assinatura do presente, para avaliação e averiguação do estado geral da(s) máquina(s) e seu funcionamento.

3.8. A **LOCATÁRIA** também se compromete, sob pena de rescisão, a não efetuar quaisquer serviços no(s) equipamento(s) por sua própria conta, sendo certo que caso isto ocorra, a empresa **LOCADORA** se isenta de responsabilidade no serviço.

3.9. Caso o(a) **LOCATÁRIA** não autorize a instalação do programa de gerenciamento de cópias/impressões, que faz o envio das contagens, deverá estabelecer uma pessoa responsável pelo envio do contador do equipamento no dia estabelecido na Cláusula 3.1 item “b”, envio esse que se dará sempre por e-mail, na impossibilidade do envio por e-mail, será feito por telefone. Após dois dias, do dia estabelecido para envio da contagem, caso a **LOCATÁRIA**, ainda, não o tenha enviado, será cobrada a franquia mensal, caso haja excedente será cobrado no mês posterior.

3.10. A **LOCATÁRIA** se compromete a informar no ato de assinatura deste contrato, no mínimo dois e-mails para recebimento dos boletos, faturas e relatórios mensais, informação essa que constará no anexo I, deste contrato, mantendo essas informações sempre atualizadas.

3.11. É de total responsabilidade da **LOCATÁRIA**, manter o(s) equipamento(s) em perfeito estado de conservação e funcionamento, respondendo por danos que vier(em) a sofrer com mau uso, acidente, furto, roubo, instalação inadequada, falta de aterramento, exposição a condições externas adversas como água, fogo, raios, ou qualquer outra coisa, ainda por culpa de terceiros, obrigando-se a indenizar, incontinentemente a **LOCADORA**, pelos prejuízos daí resultantes.

3.12. Caso ocorra defeito por mau uso do(a) **LOCATÁRIA**, ou algumas das hipóteses previstas no item 3.11, será feito um orçamento pela **LOCADORA** para recuperação e conserto do(s) equipamento(s), e as despesas referentes a estes, correrão por conta do(a) **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA QUARTA –DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA:

4. São obrigações da **LOCADORA**:

4.2. Assume a **LOCADORA** os ônus fiscais advindos de pagamentos oriundos deste contrato, bem como a responsabilidade de desdobramentos da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus cooperados, com os quais a **LOCATÁRIA** não tem qualquer vínculo laboral.

4.3. Obriga-se a **LOCADORA** a executar o objeto deste contrato em perfeita harmonia e em concordância com as Instruções previstas, obedecendo às normas estabelecidas pela **LOCATÁRIA**.

4.4. Na hipótese de alteração na sistemática estabelecida deverá primeiramente ser submetida à consideração da **LOCATÁRIA**, com respectiva justificativa a quem caberá decidir a orientação a ser adotada.



4.5. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da **LOCATÁRIA** e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.

4.6. A **LOCADORA** obriga-se a não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da **LOCATÁRIA**.

4.7. A **LOCADORA** responde por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da **LOCATÁRIA** ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

4.8. A **LOCADORA** manterá, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.

4.9. A **LOCADORA** compromete-se a cuidar da regularidade obrigacional derivada de eventual vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.

4.10. A **LOCADORA** compromete-se a adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.

4.11. A **LOCADORA** Manterá o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.

4.12. Realizar contato com os funcionários, colhendo todos os dados a fim de definir as prioridades e elaborar o programa de trabalho a ser executado na sede da empresa da **LOCADORA**.

4.13. A **LOCADORA** irá sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela **LOCATÁRIA** quanto apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.

4.14. Compromete-se A **LOCADORA** em providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais), de acordo com os valores contratados, no primeiro dia útil subsequente do mês da efetiva prestação do serviço, sob pena de não ser efetuado o pagamento enquanto perdurarem as pendências fiscais, sendo o pagamento efetuado imediatamente após a regularização das pendências.

- 4.15. Responder aos órgãos públicos fiscalizadores, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação.
- 4.16. Produzir e submeter à **LOCATÁRIA**, junto com a Nota Fiscal, relatório analítico que contenha o resumo das atividades prestadas.
- 4.17. Informar no corpo da Nota Fiscal o número deste Contrato, bem como o número do Contrato de Gestão a ser assinado e as competências a que se refere a prestação dos serviços, sob pena de não ser pago o valor referente a Nota Fiscal caso não contenha estas informações.
- 4.18. Responder, exclusivamente perante seus fornecedores, não possuindo a **LOCATÁRIA** qualquer responsabilidade junto àqueles.
- 4.19. Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre em unidades administradas pelo CENTEDUC, mesmo que acompanhada por funcionário, cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato.
- 4.20. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.
- 4.21. Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato.
- 4.22. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela **LOCATÁRIA**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da **LOCATÁRIA**, onde será prestado os serviços.
- 4.23. Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade da assistência.
- 4.24. A **LOCADORA** se compromete a submeter o(s) equipamento(s) a um rigoroso programa de manutenção técnica, o que engloba seus préstimos técnicos e de mão-de-obra, suprimentos e peças de reposição, desde que sejam respeitados os parâmetros de utilização do equipamento, sendo certo que se exclui de responsabilidade caso ocorra utilização de materiais impróprios no manuseio do equipamento e também caso o defeito seja fruto de utilização incorreta do mesmo. Nesta hipótese serão cobradas do(a) **LOCATÁRIA** as despesas de peças e todos os meios utilizados buscando dar solução ao problema.
- 4.25. A **LOCADORA** se compromete a atender chamadas técnicas, tanto forem necessárias. O prazo para o atendimento técnico é de até oito (8) horas úteis, dentro do horário comercial (de segunda a sexta, das 8h às 12h e das 14h às 18h). O prazo máximo para total solução do problema apresentado é de 12 (doze) horas úteis. Após esse período, caso haja dificuldade na

manutenção da máquina, e seja necessária sua remoção do local, a mesma será substituída por igual ou semelhante até conclusão do chamado técnico.

4.26. A **LOCADORA** se compromete a realizar seus serviços dentro dos padrões de qualidade, com conhecimento de tecnologia de ponta, buscando conferir ao(a) **LOCATÁRIA** o melhor respaldo, transparência e honestidade em suas atividades.

4.27. A assistência técnica dos equipamentos, bem como suprimentos, objeto deste contrato, é de total responsabilidade da **LOCADORA**, sem ônus adicional para o(a) **LOCATÁRIA**, observando-se o item 5 deste contrato.

4.28. Os suprimentos inclusos neste contrato estão relacionados no Anexo I. Excluem-se deste contrato quaisquer suprimentos ou materiais de consumo que não esteja relacionado no Anexo I deste contrato.

4.29. Caso, a qualquer momento, seja identificado o fornecimento de suprimentos objeto deste contrato, em quantidade maior ao da produção, a diferença de unidades a maior será cobrada da **LOCATÁRIA**, com base nos preços vigentes da época.

4.30. A **LOCADORA** se responsabiliza por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas seus empregados quando em serviço, ou em conexão com ele, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício de sua atividade, assumindo todos os custos referentes, remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e taxas resultantes da execução do contrato, ou qualquer outro custo que incida ou venha incidir sobre o objeto do contrato, de acordo com as exigências legais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES TÉCNICAS:

5. A **LOCADORA** obrigar-se-á:

5.1. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.

5.2. Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato.

5.3. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela **LOCATÁRIA**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da **LOCATÁRIA**.

5.4. Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam em desacordo com o contratado.



CLÁUSULA SEXTA –DO VALOR E PAGAMENTO:

6.1. O aluguel mensal a ser pago pela **LOCATÁRIA** à **LOCADORA** será conforme tabela abaixo:

| DESCRIÇÃO | QTDE. EQUIPAMENTOS | QTDE. CÓPIAS/FRANQUIA MENSAL | VALOR MENSAL | VALOR POR CÓPIA EXCEDENTE |
|--|--------------------|------------------------------|----------------------|---------------------------|
| Tipo 1 - Impressora Multifuncional Laser | 22 | 88.000 (oitenta e oito mil) | R\$ 3.344,00 | R\$ 0,06 |
| Tipo 2 - Impressora Jato de Tinta | 2 | 3.000 (três mil) | R\$ 390,00 | R\$ 0,19 |
| Tipo 3 - Scanner de Mesa | 3 | LIVRE | R\$ 597,00 | R\$ 0,00 |
| TOTAL MENSAL | | | R\$ 4.331,00 | |
| TOTAL GLOBAL | | | R\$ 51.972,00 | |

6.1.2. O vencimento da primeira parcela será 30 (trinta) dias após o início do contrato, através de boleto bancário. As demais parcelas serão pagas até o dia 20 (vinte) de cada mês.

6.2. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **LOCADORA** ou inadimplência contratual.

6.3. A fatura deverá especificar o número deste Contrato e do Contrato de Gestão 004/2017.

6.4. Do pagamento efetuado a empresa **LOCADORA** serão calculados e deduzidos as retenções tributárias de Pessoa Jurídica – PJ, conforme legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DO CONTRATO:

7.O Contrato será reajustado anualmente, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do Índice Geral de Preços de Mercado fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – IGPM, em caso de falta deste índice, será usado o que vier a substituí-lo.

7.1. O contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado, ou em função de convenção coletiva de trabalho que altere a composição de custos da mão de obra envolvida e a demonstração analítica de variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.

7.2. Poderão ser requisitados futuramente outros serviços com a mesma natureza do Objeto deste CONTRATO.



7.3. Caso ocorra aditivo contratual de igual ou superior período de vigência, os preços propostos serão reajustados anualmente, sendo o primeiro com base na data de apresentação da proposta de preços, desta forma, reajuste de preços deverão constar da proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita pela **DIRETORIA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA**, ora **LOCATÁRIA**, cabendo a esta a aceitação dos serviços e o aceite e atesto da fatura.

8.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **LOCATÁRIA** por eventuais danos causados à **LOCADORA** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

8.3. A fiscalização da **LOCADORA** se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços contratados, preservando a autonomia técnica-jurídica da **LOCATÁRIA** sobre os mesmos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1. Constituem motivos de rescisão unilateral pela **LOCATÁRIA**:

9.1.1. O não cumprimento das obrigações pela **LOCADORA**.

9.1.2. Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.

9.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **LOCADORA**.

9.1.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **LOCADORA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **LOCATÁRIA** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços estipulados.

9.1.5. O atraso injustificado no início dos serviços.

9.1.6. A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **LOCATÁRIA**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

9.1.7. A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **LOCATÁRIA**; a associação da **LOCADORA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **LOCADORA**.



9.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

9.1.9. O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da LOCATÁRIA.

9.1.10. A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa **LOCADORA**.

9.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **LOCADORA** que prejudique a execução deste Contrato.

9.1.12 O término do **Contrato de Gestão 004/2017-SED**.

9.1.13. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

9.2. Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **LOCADORA**:

9.2.1. O descumprimento das obrigações contratuais por parte da LOCATÁRIA.

9.2.2. Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela **LOCATÁRIA** decorrentes dos serviços executados, desde que haja havido o repasse do **Contrato de Gestão nº 004/2017-SED**, correspondente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Desenvolvimento.

9.3. Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:

9.3.1. O término do prazo contratual.

9.3.2. O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

11.1. A LOCATÁRIA se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios, especialmente os relacionados ao objeto deste instrumento, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo a LOCADORA.



11.2. A LOCATÁRIA compromete-se por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados (“Colaboradores”), a não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem (Pagamento Indevido), direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de influenciá-lo inapropriadamente ou recompensá-lo de alguma forma, em troca de algum benefício indevido ou favorecimento de qualquer tipo para a LOCATÁRIA e/ou para a LOCADORA. Para fins deste instrumento.

11.3. A LOCATÁRIA garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

11.4. A LOCATÁRIA compromete-se a praticar os atos necessários de boa-fé, cumprir de modo regular e pontual todas as obrigações que lhe incumbem para a cabal realização do objeto do presente contrato, bem como atuar de acordo com os padrões éticos e normas internas da LOCADORA. Obriga-se, ainda, a LOCATÁRIA, por si, seus colaboradores ou terceiros por esta contratados, a obedecer e garantir que a prestação de serviços ora LOCATÁRIA se dará de acordo com todas as normas internas da LOCADORA.

11.5. A LOCATÁRIA garante à LOCADORA que, durante a prestação dos serviços ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados; e, ainda, que respeitará durante sua atuação empresarial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992); o Código Penal; a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013), e o Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015, que a regulamenta.

11.6. Garantir, ainda, à LOCADORA que sempre que tiver contato com as autoridades governamentais brasileiras, respeitará as disposições do Código de Ética e ou Estatutos aplicáveis ao órgão/entidade e esfera de Poder ao qual esteja sujeita a autoridade.

11.7. A LOCATÁRIA obriga-se a zelar pelo bom nome comercial da LOCADORA e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da LOCADORA. Em caso de uso indevido do nome da LOCADORA, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à LOCADORA, responderá a LOCATÁRIA pelas perdas e danos daí decorrentes.

11.8. A LOCATÁRIA concorda em participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela LOCADORA e/ou pelos seus fornecedores, que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção e/ou políticas internas da LOCADORA, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta. Além disto, a LOCATÁRIA concorda em solicitar que todos os seus sócios, diretores e colaboradores e qualquer outra pessoa trabalhando em seu benefício participem de tais treinamentos.

11.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Em virtude da natureza civil da contratação, os funcionários contratados por parte da LOCATÁRIA aqueles não manterão qualquer vínculo empregatício com a LOCADORA.

12.2. É de responsabilidade da LOCATÁRIA todos e quaisquer ônus ou encargos decorrentes das legislações fiscais e trabalhistas e sociais referentes aos funcionários.

12.3. O LOCADORA se reserva o direito de exigir da LOCATÁRIA, em qualquer época, comprovante dos recolhimentos dos encargos decorrentes das legislações trabalhistas e previdenciárias, relacionadas aos seus funcionários envolvidos nesta prestação de serviços.

12.4. Todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato será arcado pela LOCATÁRIA.

12.5. As empresas vencedoras deste processo deverão apresentar as seguintes certidões, a título de pagamento pelo serviço prestado:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), por meio de Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) da sede da proponente e perante o Estado de Goiás;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) expedida pela Caixa Econômica Federal;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de



sua expedição (disponível nos portais eletrônicos da Justiça do Trabalho [Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho]).

f) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais do município sede da proponente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

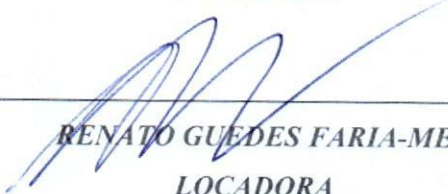
Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Fazem parte deste contrato os anexos I (Planilha de Descrição dos Equipamentos).

Goiânia (GO), 08 de outubro de 2018.



FERNANDO LANDA SOBRAL
CENTEDUC
LOCATÁRIA



RENATO GUEDES FARIA-ME
LOCADORA

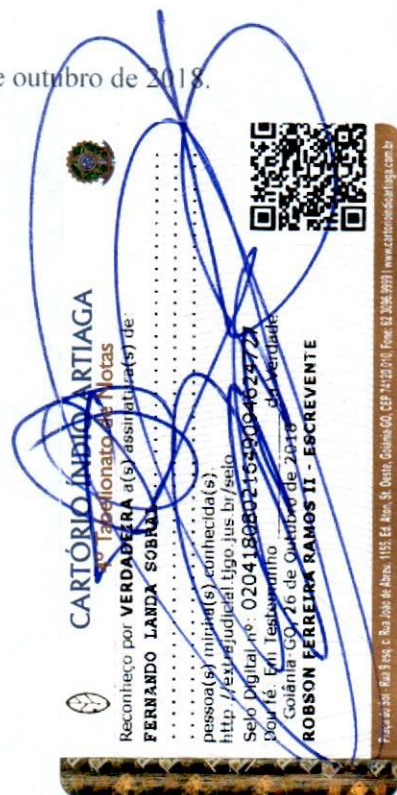
Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



CARTÓRIO JUDICIAL ARTIAGA
Reconheço por VERDADEIRA a(s) assinatura(s) de
FERNANDO LANDA SOBRAL
pessoa(s) natural(is), conhecida(s),
<http://lex.judicial.tjgo.jus.br/selo>
Selo Digital nº: 0204180802169900402372
Goiânia-GO, 26 de Outubro de 2018
ROBSON FERREIRA RAMOS II - ESCRIVENTE



**ANEXO I
DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

| DESCRIÇÃO | QTDE. EQUIPAMENTOS | QTDE. CÓPIAS/FRANQUIA MENSAL |
|--|-------------------------------|---|
| Tipo 1 - Impressora Multifuncional Laser | 22 | 88.000 (oitenta e oito mil) |
| Tipo 2 - Impressora Jato de Tinta | 02 | 3.000 (três mil) |
| Tipo 3 - Scanner de Mesa | 03 | LIVRE |

| ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA- TIPO 1 | |
|---|--|
| IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL | |
| Funções Principais: | Impressão, digitalização, cópia e fax |
| Tecnologia de impressão: | Laser Monocromática |
| Interface de Rede Embutida: | Wireless 802.11b/g/n, Gigabit Ethernet, Hi-Speed USB 2.0 |
| Função de Impressão Segura: | SIM |
| Tela LCD: | Touchscreen colorido |
| Aplicativo de Impressão para Dispositivos Móveis: | SIM C/ WIFI DIRECT |
| Compatibilidade com o Driver de Impressora: | Windows®, Mac OS®, Linux |
| Memória: | 512MB |
| Resolução da Impressão (máx em dpi): | 1200 x 1200 dpi |
| Formato do papel: | A4 e Carta/ofício |
| Peso Saída do Papel: | Bandeja padrão: 55 – 165 g/m2 |




| | |
|--|---|
| | Duplex: 60 – 105 g/m2 |
| Capacidade da Bandeja de Papel: | 520 folhas |
| Bandeja Multiuso: | 50 folhas |
| Capacidade de Saída do Papel: | 150 folhas |
| Capacidade de Impressão Duplex (Frente e Verso): | SIM |
| Ciclo Mensal: | 88000 páginas ou mais |
| Velocidade Máx. Impressão em Preto (ppm): | 48/46 ppm (carta/A4) |
| Tempo de impressão para a 1ª página: | 8,5 seg |
| ESPECIFICAÇÃO CÓPIA | |
| Velocidade da Cópia em Preto: | 48/46 ppm (carta/A4) |
| Velocidade da Primeira Cópia: | 8,5 seg |
| Resolução de Cópia: | Até 1200 x 600 dpi |
| Recursos de Copiadora: | Auto Duplex, Combinar Cópia (2 em 1, 4em1, ID), Densidade de Imagem, Modo Qualidade de Imagem (Texto / Foto / Misto), Modo Foto |
| Tamanho do Vidro de Documentos: | Ofício |
| Cópia sem uso do PC: | SIM |
| Cópias de ID (Doc. de Identidade): | SIM |
| Capacidade Máx. do Alimentador Automático de Documentos (ADF): | 60 folhas |
| Indicador de Quantidade: | SIM |
| ESPECIFICAÇÃO DIGITALIZAÇÃO | |
| Velocidade de Digitalização: | P&B:5seg/pag Escala de cinza: 5 seg/pag Cor: 10seg/pag |



| | |
|---|---|
| Resolução de Digitalização Óptica (dpi): | 1200 x 1200 dpi |
| ADF | SIM |
| Digitalização Duplex (Frente e Verso) | SIM |
| Permitir Criar Usuário para Digitalização direta no PC: | SIM |
| Formatos (Exportação): | JPEG, PDF Single-page/Multi-page (PDF seguro, PDF pesquisável, PDF/A), TIFF Single-page/Multi-page, TXT, BMP, DOCX, XML, PPTX, XPS, PNG |
| Digitaliza para: | E-mail, Imagem, OCR, File, FTP, USB, Network Folder (CIFS - Windows® only), E-mail Server, SharePoint®, SSH Server (SFTP), Cloud (Web Connect)‡, Easy ScantoEmail |

| Especificação (Mínima) – TIPO 2 | |
|---|--|
| IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL | |
| Funções Principais: | Impressão, digitalização, cópia |
| Tecnologia de impressão: | Jato de tinta colorido |
| Interface de Rede Embutida: | EEE 802.11 b/g/n Wireless LAN / 10/100Base-TX Ethernet / USB 2.0 |
| Compatibilidade com o Driver de Impressora: | Windows®, Mac OS®, Linux |
| Memória: | 64MB |
| Resolução da Impressão (máxima em dpi): | 6.000 x 1.200 dpi |
| Tipo de Suprimento: | Refil de Tinta (Original da Impressora) |
| Formato do papel: | A4 e Carta/ofício |




| | |
|--|--|
| Peso Saída do Papel: | 105 g/m2 |
| Capacidade de alimentação de folhas: | Bandeja de 100 folhas |
| Capacidade de Impressão Duplex (Frente e Verso): | NÃO |
| Ciclo Mensal: | 3000 páginas ou mais |
| Velocidade Máx. Impressão (ppm): | 27ppm (Preto) / 10ppm (Colorida) |
| ESPECIFICAÇÃO CÓPIA | |
| Cópia em Colorida e Preto: | SIM |
| Cópia sem uso do PC: | SIM |
| Recursos de Copiadora: | Combinar Cópia (2 em 1) |
| Tamanho de Original Máximo: | Vidro: Até A4 (210 x 297 mm) |
| Indicador de Quantidade: | SIM |
| ESPECIFICAÇÃO DIGITALIZAÇÃO | |
| Velocidade de Digitalização: | P&B: 5 seg/pag |
| | Escala de cinza: 5seg/pag Cor: 10seg/pag |
| Resolução de Digitalização Óptica (dpi): | Até 1.200 x 2.400 dpi |
| Formatos (Exportação): | TIFF, JPEG, PDF |
| Digitaliza para: | E-mail, Imagem, Pasta na Rede |

| | |
|--|--|
| Especificação (Mínima) - TIPO 3 | |
| SCANNER COLORIDO DE DOCUMENTOS | |
| Funções Principais: | Digitalizar Documentos |
| Tecnologia de Scanner: | Alimentação vertical, digitalizador duplex colorido em uma única passada |
| Interface de Rede Embutida: | USB 2.0 de alta velocidade |
| Compatibilidade com o Driver de | Windows®, Mac OS®, Linux |




| | |
|--|--|
| Impressora: | |
| Tamanhos de documento: | Máximo 21,5 cm x 91,4 cm |
| Permite Digitaliza Folha A3: | SIM, através de folha transporte A4 c/ reconstituição via software em uma única página. |
| Peso Saída do Papel: | De 50 a 200 g/m ² |
| Capacidade de alimentação de folhas: | 50 folhas |
| Capacidade de Impressão Duplex (Frente e Verso): | SIM – Digitaliza frente e verso em apenas 1 passada |
| Ciclo de trabalho diário: | 1000 páginas ou mais |
| ESPECIFICAÇÃO DIGITALIZAÇÃO | |
| Velocidade de Digitalização: | Em cores - 1,230 ms/linha Escala de cinzas - 1,230 ms/linha Monocromático - 1,230 ms/linha (A4, 300 dpi) |
| Velocidade: | 25 ppm (simplex); 50 ipm (duplex) |
| Resolução de Digitalização Óptica (dpi): | 600 dpi |
| Formatos (Exportação): | TIFF, JPEG, PDF (através do software) |
| Digitaliza para (via software): | diretamente a um computador, rede local, email, FTP ou serviços de nuvem |
| CARACTERÍSTICAS DO SCANNER | |
| | |

Alinhamento automático de imagem; melhora automática de textos; segmentação automática de áreas; eliminação automática de bordas da imagem; dropout de cores; ajuste de rotação de imagem; reconhecimento automático de cores; ajuste automático do tamanho da página; rotação automática de orientação dos documentos, baseada no conteúdo; eliminação automática de páginas em branco; recursos de edição e manipulação de imagens, saída multi-imagem (dual stream); separação de trabalhos em lotes por folhas em branco, códigos de barras, OCR/A, OCR/B ou quantidade de folhas

EQUIPAMENTO A FORNECER

| | |
|-----------------|---|
| Descrição: | Conforme modelo acima descrito ou superior. |
| Insumos: | Todos Insumos do Scanner |
| Franquia Mensal | LIVRE |



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]